TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às dez horas do dia doze do mês de outubro de mil novecentos e noventa (12.10.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente , Benildes de Souza Ribeiro; Juiz do TRibunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto; Juízes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Barros; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho , comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. o Des. Presidente ressalvou as ausências dos Excelentíssimos Senhores: Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; do Jurista, Dr. José Henrique Wanderley Filho e do Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins. Em seguida, usou da palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros passando ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 3408/90, Cl. VI. A FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO recorrendo da decisão da 46a. Junta Apuradora (102a Zona/Vitória de Santo Antão) que considerou válido 01 (um) voto dado ao candidato Joaquim Francisco. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, deu-se provimento ao Recurso para considerar nulo o voto dado ao candidato Joaquim Francisco". Com a palavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 3405/90, Cl. VI. O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB recorrendo contra decisão da 122a. Junta Apuradora (92a. Zona/Garanhuns) que anulou 01 (um) voto para o candidato a Deputado Estadual que se registrou com a letra "M". DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria negou-se provimento ao Recurso". PROCESSO Nº 3406/90, Cl. VI. O PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT recorrendo contra decisão da 122a. Junta Apuradora (92a. Zona/Garanhuns) que considerou válido 01 (um) voto para Deputado Federal e 03 (três) votos para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do Recurso por falta de objeto". PROCESSO Nº 3407/90, Cl. VI. A UNIDADE POPULAR (PSB/PCdoB) recorrendo contra decisão da 122a. Junta Apuradora (92a. Zona/Garanhuns) que anulou 01 (um) voto dado para Deputado Estadual. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

da Procuradoria, negou-se provimento ao Recurso". Em seguida, foi suspensa a sessão. Reaberta a sessão às 19:15 horas com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juízes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Enéas Bezerra Barros; Jurista, Dr. José Henrique Wanderley Filho e Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, S. Exa. o Des. Presidente ressalvou a ausência do Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, passando, em seguida, à leitura do seguinte expediente: TELEX Nº 3819, do TSE, comunicando que o Diário Oficial de 12.10.1990 publicou Decreto nomeando o DR. EUCLIDES DIAS MARTINS para as funções de Juiz Efetivo deste Tribunal. DESPACHO: .. "Lido em sessão". Em seguida, usou da palavra o Presidente da Comissão de Totalização, Des. Cláudio Américo de Miranda apresentando o Relatório Final das eleições de 03.10.90. Na oportunidade o Des. Cláudio Américo de Miranda teceu algumas considerações acerca dos trabalhos desenvolvidos por aquela Comissão , ressaltando que o atraso na divulgação do resultado final das eleições se deu em face dos inúmeros erros nos Boletins de Urnas acarretando na rejeição dos mesmos pelo computador e, conseqüentemente, culminando no trabalho redobrado para a sua correção. Disse, ainda, S. Exa. que ninguém podia ignorar a segurança do programa do computador do TSE, e que apesar das injúrias assacadas contra aquela Comissão, a mesma tinha feito o possível para se desincumbir da missão que lhe foi confiada. Finalizando, o Des. Cláudio Américo de Miranda elogiou e agradeceu aos Senhores Juízes Membros da Comissão de Totalização pelo trabalho desenvolvido naquela Comissão, agradecendo, também, ao Dr. Marcelo Russel Wanderley, Secretário da Comissão de Totalização, pela dedicação e competência como desempenhou suas funções, extensivo a todos os funcionários do TRE e do SERPRO. Com a palavra o Des. Benildes de Souza Ribeiro disse que recebia, naquele momento, o Relatório Final das eleições de 03.10.90, devendo cópia do mesmo ficar à disposição dos interessados para exame, no prazo determina-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

do em lei. Finalizando, o Des. Presidente convocou os seus pares para a sessão do dia 16.10.90 (terça-feira) que terá início às 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presen - te, que vai devidamente assinada.

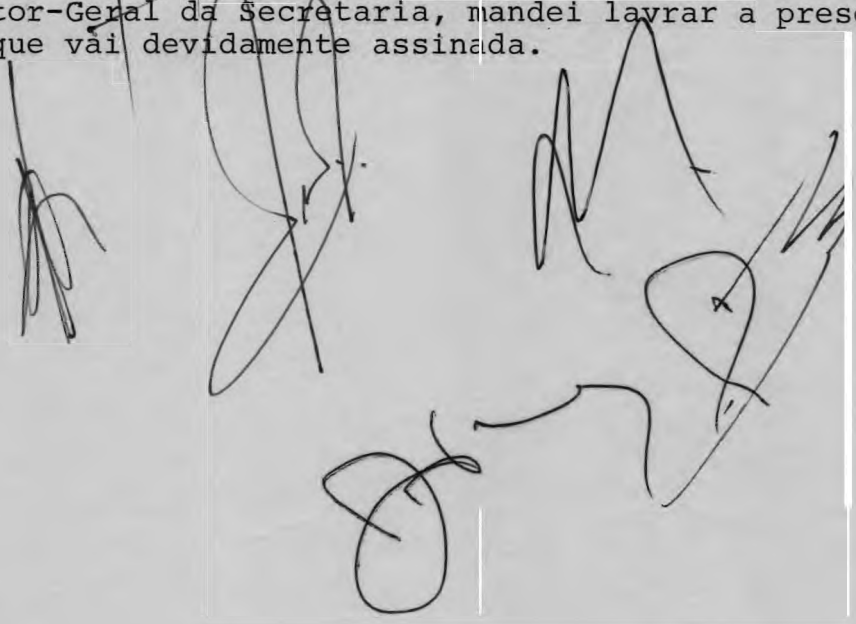

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 21/02/2025 10:50:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br